



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP. 39.248-000 CNPJ 17695040/0001-06

LEI Nº 763, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O PLANO  
PLURIANUAL DE GOVERNO DO  
MUNICÍPIO DE MORRO DA  
GARÇA PARA O QUADRIÊNIO DE  
2022 A 2025.**

O povo do Município de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes aprova e eu, Márcio Túlio Leite Rocha, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, elaborado na forma da legislação vigente, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

**Art. 2º-** As diretrizes gerais da Administração Pública do Município de Morro da Garça para o período de 2022 a 2025, estão estabelecidas no anexo I desta Lei.

**Art. 3º-** As prioridades e metas para o ano de 2022 conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estão especificadas nesta Lei.

**Art. 4º-** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art. 5º-** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as suas modificações subsequentes.

Parágrafo único – De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

*J. Moreira*

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP. 39.248-000 CNPJ 17695040/0001-06

**Art. 6º-** Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada lei Orçamentária, assim como propostas para créditos adicionais.

**Art. 7º-** Os recursos que financiarão a programação constante do Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de créditos firmadas, dos convênios com o Estado e a União, de emendas parlamentares e outras fontes.

**Art. 8º-** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 9º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022.

Morro da Garça, 06 de Dezembro de 2021.

  
**Márcio Túlio Leite Rocha**  
Prefeito Municipal

